

## TERMO ADITIVO

Processo nº 50617.000819/2020-59

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
17.1.0.00.00619/2020 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
E A EMPRESA OI SA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote “A”, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, doravante simplesmente denominada **SR/DNIT/ES** ou **CONTRATANTE**, representada pelo **SUPERINTENDENTE REGIONAL**, Senhor **ROMEUSCHEIBE NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 50 [REDACTED] 26 SSP/RS e do CPF nº 763 [REDACTED] 72, e de outro lado a empresa **OI SA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (sucessora por incorporação da **TELEMAR NORTE LESTE S/A - em recuperação judicial**) doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, CEP: 20.230-070, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Senhora **VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI**, portadora da Cédula de Identidade nº 2 [REDACTED] 3 SSP/DF e CPF nº 880 [REDACTED] 20 e pela Senhora **VANESSA BORGES RAUPP FONSECA**, portadora da Cédula de Identidade nº 10 [REDACTED] 8 SSP/DF e CPF nº 524 [REDACTED] 49, resolvem celebrar o presente o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 17.1.0.00.00619.2020, doravante denominado contrato original, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos a seguir estabelecidos:

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração subjetiva o Contrato nº 17.1.0.00.00619.2020, bem como a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses consecutivos.
- 1.2. Os efeitos do objeto no presente termo aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, tão logo seja concluído processo de contratação pela **CONTRATANTE**, para o mesmo objeto ou que sirva aos mesmos propósitos deste, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado, nos casos de prestação exclusiva de mão de obra, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, o pagamento dos serviços efetivamente executados e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1. O presente instrumento está amparado no inciso II do artigo 57 e artigos 60 e 61 da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 5, de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como está em consonância com a Delegação de Competência conferida ao Superintendente Regional do DNIT/ES por meio da Portaria da Diretoria Geral do DNIT nº 931 de 30/05/2016, da Portaria da Diretoria Geral do DNIT nº 224 de 15/01/2020 e da Portaria da Diretoria Colegiada do DNIT nº 6.756, de 23/11/2020.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO**

3.1. Fica alterado subjetivamente o Contrato nº 17.0.00.00619.2020, em razão da incorporação da empresa originalmente contratada TELEMAR NORTE LESTE S/A - em recuperação judicial, CNPJ: 33.000.118/0001-79, pela empresa OI S/A - em recuperação judicial, CNPJ: 76.535.764/0001-43, que passa a ser a CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA sucede a empresa originalmente contratada nos direitos e obrigações relacionados ao Contrato nº 17.0.00.00619.2020, em razão da incorporação.

3.3. A CONTRATADA se compromete a manter a execução dos serviços nas mesmas condições estabelecidas no Contrato nº 17.0.00.00619.2020, inclusive nos seus aditivos.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES**

4.1. Após o procedimento de prorrogação contratual o **prazo de vigência** do contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a partir de **16/09/2021**, com término em **16/09/2022**.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor anual deste Contrato é de R\$ 6.029,95 (seis mil, vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

5.2. O valor mensal, aproximado, é de R\$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos).

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta prorrogação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, tendo as seguintes classificações:

Unidade Gestora/Gestão: 393018/39252

Fonte de recursos: 0350393003

Funcional programática: 26122003220000001 - Administração da Unidade

Plano Interno (PI): DAF00003

PTRES: 173905

Natureza da despesa: 33903958 - Serviços de telecomunicações

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Tendo em vista a prorrogação fixada no presente Termo Aditivo a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, a atualização da garantia de execução do contrato, que deverá abranger todo o novo período dilatado e mais 90 (noventa) dias após a vigência contratual, isto é, a vigência da garantia do contrato será até **16/12/2022**.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO**

8.1. A Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 que estabeleceu a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio, pelos sistemas de informação a serem, obrigatoriamente, observadas na definição de regras operacionais e procedimentos no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT (art. 3º Portaria nº 1745/2021).

8.2. Considerando que o art. 7º e art. 24 da referida Portaria asseveram que os contratos celebrados pelo DNIT devem atender à Política de Segurança da Informação e Comunicações e que o art. 95 prevê que os contratos que não contiverem tal previsão deverão fazê-lo no próximo termo aditivo a ser lavrado, há que conter no presente termo aditivo a previsão de observância da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, bem como as obrigações previstas no artigo 25 da Portaria nº 1745/2021, motivo pelo qual será alterada a Cláusula Oitava do Contrato para que seja acrescido a ela o seguinte texto:

10.2. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.

10.3. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 17.1.0.00.00619.2020.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PEIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente termo passa a ter eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam este Termo Aditivo para que surta os efeitos jurídicos e legais.

*Assinado Eletronicamente*  
**ROMEUSCHEIBE NETO**  
Superintendente Regional - SR/DNIT/ES

*Assinado Eletronicamente*  
**VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI**  
Representante Legal da Empresa OI S.A - Em Recuperação Judicial

*Assinado Eletronicamente*  
**VANESSA BORGES RAUPP FONSECA**  
Representante Legal da Empresa OI S.A - Em Recuperação Judicial



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Scheibe Neto, Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo**, em 26/08/2021, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Borges Raupp Fonseca, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Souza Duarte Fiorentini, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **9040627** e o código CRC **420956F0**.

---

Referência: Processo nº 50617.000819/2020-59

SEI nº 9040627



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340  
CEP 29.050-625  
Vitória/ES |